



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIDOC/COGES/SEBIB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - JMU 14.133

TERMO DE REFERÊNCIA - ASSINATURA DE PERIÓDICOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços **da Revista Jurídica - IOB**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	Revista Jurídica - IOB (Assinatura de jornais, revistas e periódicos)	4243	1 (uma) assinatura	R\$ 1.377,20

1.2. A vigência da assinatura será de 12 meses - 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, sendo um volume mensal e um índice anual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. A **Revista Jurídica - IOB**, de responsabilidade da IOB Síntese, de periodicidade mensal, fornece conteúdos de legislação federal, decisões administrativas, jurisprudência judicial, doutrinas, tabelas práticas e súmulas dos órgãos administrativos.
- 2.2. A revista consiste, também, em um repositório autorizado do STF, do STJ e dos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª e 4ª Regiões. Seus artigos publicados possuem temática nas áreas cível e penal, além de possuir avaliação A4 pelo programa Qualis Capes.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, inscrito ainda no Calendário de Contratações ([3565929](#)) sob o ID 32.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação prevê o fornecimento de periódicos pelo prazo de 12 meses e ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, I da Lei 14.133/2021. Trata-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo conforme Carta de Exclusividade apresentada pela Câmara de Comércio, Indústria e Serviços do Brasil - CISBRA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de habilitação

- 4.1. A empresa contratada deverá estar inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.
- 4.2. Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista nos termos do Art. 68 da Lei 14.133.
- 4.3. A habilitação jurídica deverá ocorrer nos termos do Art. 66 da Lei 14.133.

Requisitos técnicos

- 4.4. Os serviços da Revista Jurídica - IOB deverão conter um volume mensal (totalizando doze volumes) e um índice anual.
- 4.5. Emissão de nota de empenho como instrumento hábil para a substituição do termo de contrato, sendo necessária a observância do disposto no § 1º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto deverá ser em 1º de maio de 2024.
- 5.2. Em conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
 - 5.2.1. provisoriamente, imediatamente após a entrega de cada exemplar; e
 - 5.2.2. definitivamente, em até cinco dias úteis, após o recebimento da nota fiscal, e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 5.3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo 30 (trinta) dias corridos, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.
- 5.4. Essa notificação suspende os prazos de recebimento/pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Local da prestação dos serviços

5.6. Os exemplares deverão ser entregues na Seção de Administração de Material (SEMAT), da Diretoria de Administração (DIRAD), localizada no subsolo do Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar (Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco B - CEP: 70.098-900 - Brasília, DF), endereçados à Biblioteca do Superior Tribunal Militar.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 6.1. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
 - 6.1.1. As comunicações formais entre o órgão e a Contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.
 - 6.1.2. As comunicações entre o órgão e a Contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.
- 6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.3. A Seção de Biblioteca (SEBIB) acompanhará a execução do objeto.
 - 6.3.1. E-mails para contato: sebib@stm.jus.br / cosmefrsm@stm.jus.br/ nathaliamel@stm.jus.br
 - 6.3.2. Telefones para contato: (61) 3313-9284 / 3313-9331/ 3313-9404
- 6.4. Caberá à SEBIB, dentre outros:
 - 6.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

- 6.4.2. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 6.4.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.4.4. Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA;
- 6.4.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

6.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7. PAGAMENTO

- 7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.1.1. o prazo de validade;
 - 7.1.2. a data da emissão;
 - 7.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.1.5. o valor a pagar;
 - 7.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
 - 7.1.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.
- 7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Prazo de pagamento

- 7.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior, nos termos do Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU.
- 7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

- AF = atualização financeira devida;
- I = 0,0001644 (índice de atualização dia);
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

- 7.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11 Condições gerais: O pagamento pelo fornecimento da assinatura da "Revista Jurídica - IOB" será efetuado de forma antecipada, em até 30 (trinta) dias úteis na forma do item 7.5.

7.12 Justificativa para pagamento antecipado: Conforme orientação do Parecer AJU/STF nº 492/2015 ([3697910](#)) e amparado pela prática de mercado ([3697870](#) - STF, [3697878](#)-STJ, [3697887](#)-TST, [3697898](#)-TJDFT), o pagamento antecipado é indispensável para a aquisição da assinatura anual, resultando em economia significativa em comparação à compra de edições avulsas. Este arranjo é essencial para garantir que a biblioteca mantenha sua coleção completa e atualizada, o que é de interesse público, visto que serve como recurso informacional para a tomada de decisões por parte dos Ministros e demais usuários da SEBIB.

7.13 Garantias e cautelas: Para minimizar os riscos associados ao pagamento antecipado e proteger a administração de eventuais prejuízos, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência. Estas sanções estão detalhadas na seção de penalidades e podem incluir multas ou outras medidas punitivas em caso de inadimplemento ou fornecimento inadequado.

7.13.1 Além das penalidades aplicáveis, em caso de interrupção do serviço, fica a Contratada obrigadaa restituir o valor antecipado proporcionalmente ao objeto não executado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, I da Lei 14.133/2021. Trata-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo conforme Carta de Exclusividade apresentada pela Câmara de Comércio, Indústria e Serviços do Brasil - CISBRA.

8.2. O objeto desta contratação será executado pela empresa ***IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA***, inscrita sob o CNPJ nº **43.217.850/0001-59**.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 1.377,20 (hum mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

9.2. O valor contratado é compatível com o mercado, conforme comprovações de preços incorporadas ao processo.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do STM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

12.1.3.1 Praticar as infrações previstas no item 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.3.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor celebrado desta contratação, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

12.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 12.1.2 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

12.3. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

12.4. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

13. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 14.1.1.1. Gestão/Unidade: DIDOC;
- 14.1.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa;
- 14.1.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Em caso de rescisão contratual sem a execução total do pactuado, a CONTRATADA deverá devolver o valor correspondente ao período de vigência contratual restante, com a devida correção monetária aplicada ao segmento, por meio de GRU, em até 20 (vinte) dias após a publicação da rescisão contratual.
- 15.2 Caso não seja efetuada a devolução do valor, a empresa será inscrita na Dívida Ativa da União e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO I - TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE PERIÓDICOS

PROCESSO SEI nº: XXXXXX/XX-XX.XXX

CONTRATANTE: Superior Tribunal Militar
CNPJ: 00.497.560/0001-01

CONTRATADA:
CNPJ:

Declaro que estou ciente e de acordo com os termos e condições do Termo de Referência SEI nº [XXXXXXX].

Brasília, de de 2024.
ASSINATURA
(NOME DO RESPONSÁVEL)

ANEXO II - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 02 (dois) dias úteis qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone

04 -Vínculo com a JMU () Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação () Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação () Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
() <i>não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,</i>	
() <i>sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.</i>	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Brasília, de de 2024.
ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)



Documento assinado eletronicamente por **JONNIERY DOS SANTOS MOREIRA, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 26/04/2024, às 12:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA GOMES COSTA MELO, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 26/04/2024, às 12:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILZA ROSA DA SILVA LIMA, CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA, em exercício**, em 26/04/2024, às 13:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3715656** e o código CRC **91C9229F**.